

LEI COMPLEMENTAR Nº 346-2021

Publicação Nº 3399122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE****LEI COMPLEMENTAR N. 346, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar n. 219, de 11 de dezembro de 2013, que alterou as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S. e instituiu benefícios fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar n. 219, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais, para os empreendimentos de base tecnológica e inovadora que efetuem a prestação dos serviços elencados nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 e 1.09, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 106, de 19 de dezembro de 2003, que estejam estabelecidos ou venham a se estabelecer no bairro de Santa Terezinha, precisamente nas imediações da Faculdade UNIFEBE e o Centro de Inovação Tecnológica, no trecho compreendido da Avenida Beira-Rio, após a Ponte João Libério Benvenuti, passando pela Rua Dorval Luz até a divisa do Município (mapa anexo):” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os benefícios já concedidos até a entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 03 de novembro de 2021.

JOSÉ ARI VEQUI
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Praça das Bandeiras, 77 - Fone: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC
www.brusque.sc.gov.br

